

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

Acolhimento das propostas eletrônicas	A partir de 10/01/2024 até 22/01/2024
Abertura das propostas eletrônicas	Dia 22/01/2024 às 10:00 horas
Início da sessão pública de disputa	Dia 22/01/2024 às 10:30 horas

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET constante da página eletrônica do BLL Compras: www.bllcompras.org.br

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: 08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO BAIRRO TERRA NOVA – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO BARES/LANCHONETES/RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM	SIM	LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ITEM 10 DO EDITAL
----------------------------------	--------------------------

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra?	Garantia Contratual?
NÃO	NÃO	NÃO

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REALINHADAS NO
SISTEMA BLL COMPRAS (www.bllcompras.org.br)**

Até 4 horas úteis após a convocação realizada pela Pregoeira, conforme subitem 11.1.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.1	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.2

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo **MODO ABERTO E FECHADO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de **R\$ 30,00**, nos termos do item 8.8 deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED**, com o apoio da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET e por intermédio de uma das Pregoeiras designadas pela PORTARIA 361/2023, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horários e local abaixo indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, do tipo **“MAIOR LANCE por LOTE”**, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, destinada à Contratação do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Municipal nº 5859/2014, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 (alterada pela LC n. 147/14), Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal nº 5.719/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares.

Endereço:

Prefeitura Municipal de Cuiabá: Palácio Alencastro, sito a Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78005-906
Secretaria Municipal de Gestão/Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - 5º andar

Sites: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

A **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**, abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das **PROPOSTAS DE PREÇOS, pelo Sistema Licitações-e**, compreendido entre **10/01/2024 a 22/01/2024**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado há 30 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as **10:00h - horário de Brasília (DF)**. A abertura das propostas será no dia **22/01/2024 às 10:30h - horário de Brasília (DF)**.

Meios para contato:

Tel.: (65) 3645-6156

E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a “**Concessão Onerosa de Uso, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova – Para exploração comercial do tipo Lanchonetes/Restaurantes no Município de Cuiabá/MT.**”

1.2 A licitação é composta por **08 (oito) Quiosques (LOTE).**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS ANEXOS

2.1 Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços
Anexo III: Declarações
Anexo IV: Declaração (Microempresa, EPP ou MEI)
Anexo V: Declaração Visita Técnica
Anexo VI: Declaração Abstenção Visita Técnica
Anexo VII: Minuta do Contrato

3 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no Sistema eletrônico BLL Compras no site: www.bllcompras.org.br.

3.2 O início da sessão ocorrerá às **10:30h** do dia **22/01/2024** – Horário de Brasília (DF).

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

- I)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- IV)** que se encontre sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- V)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- VI)** em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

VII) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VIII) que sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

IX) que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 5 do Decreto n. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.

4.2 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.7. As Microempresas, EPP ou MEI deverão declarar sua condição no sistema para usufruto dos benefícios do desempate ficto da LC n. 123/06.

4.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC n. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 20 deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

4.8. Como requisito para participação nesse Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura das propostas poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, **somente por meio do e-mail** licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, conforme art. 23 do Decreto 10.024/19.

5.2. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer, **somente via e-mail** licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, em até **3 dias úteis** antes da abertura das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem este instrumento.

5.3. Cabe a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de até 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

5.4. No site www.bllcompras.org.br, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, **razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.**

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.6. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL Compras, em campo próprio, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL** a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** contendo a descrição do objeto ofertado e o preço incluindo todos os custos necessários à execução do objeto tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto, **até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante, ao inserir O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico “**BLL Compras**” o **VALOR GLOBAL/TOTAL DO LOTE EM QUE TEM INTERESSE DE CONCORRER**, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2 JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA (arquivo.pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

I) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

II) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO**, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

III) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias

a) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.

7.3 Caso os requisitos temporais, bem como a forma de execução não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento, aqueles indicados no Anexo I.

7.4 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada a Pregoeira a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8 No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, a Pregoeira poderá sanar, por meio de diligência (art. 43§, 3º da Lei n. 8.666/93), eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8 DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES – MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico “BLL Compras”, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas **REGISTRADA**, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará, após a disputa, campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

8.5.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MAIOR LANCE POR LOTE.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30,00.**

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.19 O Critério de julgamento adotado será o maior lance, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

8.21 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015:

8.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993.

8.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:

8.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei n. 8.248/91, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 21 deste Edital.

8.36 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/19.

9.1.1 Após encerrada a etapa de lances em sessão pública para os itens/lotos ofertados dentro do valor estimado pela Administração, os licitantes deverão anexar a proposta de preços atualizada no sistema no prazo de **4 HORAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/18 – TCU – Plenário), que apresentar preço manifestamente inexequível, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.3. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

9.4.1. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.4.2. Antes de ter sua proposta desclassificada, deve ser franqueada ao licitante a oportunidade de defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

9.5. Para os itens/lotos ofertados acima do valor estimado pela Administração, os licitantes serão **CONVOCADOS**, para a etapa de negociação, e após a negociação com novos valores ofertados acima ou não do valor estimado, os licitantes deverão anexar a proposta de preço atualizada no sistema no prazo de **4 HORAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas ou declarações, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a **nova data e horário para a sua continuidade**.

9.9.1. **Será de responsabilidade das empresas participantes o acompanhamento no sistema BLL Compras, pois após a convocação da empresa, a mesma terá o prazo de 01 (uma) hora, horário comercial, para a manifestação de interesse no item, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.10. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que a Pregoeira possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU:

10.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3 A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO IV**, caso tenha interesse em usufruir dos benefícios concedidos pela **LC n. 123/06**.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/18:

10.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3, do Decreto n. 10.024/19.

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 horas úteis, sob pena de inabilitação.

10.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

10.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I- Para as **empresas Cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso:**

a) **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (onde contém as informações do prazo de validade expressa de cada documentos inserido no referido cadastro)**, ou Cadastro Geral de Fornecedores de outros Estados se houver, ou o Certificado atualizado de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais da SEPLAG/MT, as empresas optantes pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF deverão apresentar o certificado de cadastro devidamente atualizado, com todas as certidões dentro do prazo de validade.

b) Qualificação Técnica, conforme os termos 10.14 do Edital;

c) Declarações e documentos solicitados nos itens do edital e não contemplados de forma expressa nos Certificados;

II - Para **empresas não cadastradas, ou com os seus registros vencidos ou não válidos, nos cadastros citados no inciso anterior:**

a) Habilitação Jurídica, conforme art. 28 da Lei nº 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.10 do Edital.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 12.440/2011, e nos termos do subitem 10.11 do Edital.

c) Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.13 do Edital.

d) Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.14 do Edital.

e) Declarações e documentos solicitados nos demais itens do edital

10.10 Habilitação jurídica:

10.10.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

10.10.2 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.4 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.10.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.11.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.11.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

10.11.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.6 prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11.8 No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

10.11.9 Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.11.11 No caso de empate entre Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

10.12 DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III;

10.13 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.1 A empresa licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos **últimos 90 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no certame.

10.13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14. Relativos à Qualificação Técnica:

10.14.1 A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a documentação de habilitação:

10.14.1.1 A empresa deve ser habilitada para o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devendo apresentar no mínimo de 01 (um) Atestado (s) de capacidade técnica, pertinente e compatível (eis) com o objeto desta licitação, podendo o(s) o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

10.14.1.2 Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria licitante;

10.14.1.3 Todos os interessados deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numeradas e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes;

10.14.1.4 Apresentar **Alvará de Localização do estabelecimento** que poderá conter somente a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação dentro do prazo de validade.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

10.14.1.5 Apresentar **Alvará Sanitário**, dentro do prazo de validade.

10.14.1.6 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação dos Alvarás de localização e sanitário, **a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;**

10.15. Caso a proposta de preço mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat de mensagem**” a **nova data e horário para a continuidade dessa.**

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta de preços final (realinhada/atualizada) do licitante **DEVERÁ SER ENCAMINHADA APÓS A ARREMATAÇÃO, COM O VALOR AJUSTADO NO PRAZO DE 4 HORAS**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no edital, **sob pena de desclassificação.**

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n. 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e a consequente soma desses, desde que não ultrapassem o valor global ofertado; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

11.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação e por parte da proposta de preços, fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 1 HORA, DE FORMA MOTIVADA E EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, manifestar sua **intenção de recorrer**.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas **razões de recurso, as quais deverão ser anexadas exclusivamente por meio do sistema BLL Compras**.

13.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões** em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

13.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- I) tempestividade;
- II) legitimidade recursal;
- III) interesse de agir;
- IV) forma escrita e pedido de nova decisão;
- V) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC, agendado pelo telefone (65) 3645-6156, no horário das 8:00 as 18:00, em dias úteis, (horário de Cuiabá/MT), podendo ser disponibilizados digitalmente, por meio de solicitação pelo e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

13.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, a Pregoeira analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

13.5. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, em sede de juízo de admissibilidade, e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, Plenário do TCU).

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão sobre os recursos apresentados.

14.2 Em ambos os casos a Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

14.3. Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário da Gazeta Municipal de Cuiabá no endereço eletrônico <http://www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

15 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do Instrumento Contratual.

15.1.1 O prazo previsto para do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2 A assinatura poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do item 21.

15.4 O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Fornecimento, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do item 21, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Ordem de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o §2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

16 DA VISITA TÉCNICA

16.1 Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica nos quiosques onde ocorrerão a exploração comercial. Em caso de realização da visita técnica esta será realizando em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação e deverá ser efetuada por responsável da licitante, devidamente identificado, conforme agendamento, devendo as interessadas entrar em contato com horário comercial, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED, através dos telefones: (65) 3645-7229/contato: Delvan Rosa Parreira Junior.

17 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta Contratual (Anexo VII), anexos a este Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta Contratual (anexo VII), anexos a este Edital.

20 DAS SANÇÕES

20.1 Os critérios das sanções estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) anexo a este Edital.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta Contratual (Anexo VII) anexo a este Edital.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

22.2 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;

22.3 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

22.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Termo de Referência, Edital e Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

22.5 Deverá a empresa ser do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, conforme descrição e ofereça melhor preço (economia).

22.6 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

22.7 A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

I) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

II) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

III) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente da Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

de Cuiabá).

IV) Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente desta Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos (das 08:00 as 18:00 horas, Cuiabá-MT).

22.12 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização da Secretaria Demandante, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

22.13 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, Termo de Referência (e anexos) e Instrumento Contratual.

22.16 A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

22.17 As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2024.

Carlene de Paula Silva
Pregoeira

VISTO:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 007/2023/SMATED

() DISPENSA () INEXIGIBILIDADE (X) PREGÃO ELETRÔNICO () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA
() CONVITE () ADESSÃO

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

OUTROS (X)	EQUIPAMENTOS DE APOIO ()	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ()
BENS PERMANENTE ()	CONSULTORIA /AUDITORIA/ ASSESSORIA ()	BENS DE CONSUMO ()

5. AREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADORA

5.1. Unidade Solicitante/Recebedora

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED

5.2. Unidade Fiscalizadora

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

6. OBJETO SINTÉTICO

Constitui o objeto deste Termo de Referência na modalidade **Pregão Eletrônico**, a **Concessão Onerosa de Uso**, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: **08 (oito) quiosques**, localizados na **Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova** – Para exploração comercial do tipo **Bares/Lanchonetes/Restaurantes** e similares no Município de **Cuiabá/MT**.

6.1 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico:

Art.23 Maior oferta para cada Lote, de acordo com §1º, inciso IV do art. 45 da Lei 8.666/93.
Lei Municipal nº 5859/2014

6.2 – DAS METRAGENS DOS QUIOSQUES:

Quiosques com 72,00 M² de área cada, (sendo 48m² de área coberta e 24m² de área

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

descoberta) totalizando 576 M² de área utilizada.

7. DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a abertura do processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Tradicional, conforme art. 23 § 3º da Lei 8.666/93, para ***Concessão Onerosa de Uso, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do bairro Terra Nova, para regularização das atividades comerciais nos estabelecimentos ali localizados,*** pelas seguintes considerações:

Considerando a necessidade de abertura de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a regularização dos imóveis instalados em área pública (quiosques), a título de uso e ocupação dos bens públicos.

Considerando que o objeto desse Termo de Referência possui interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico reservado para o funcionamento de comércio varejista de Bares/Lanchonetes/Restaurantes e similares, integrante das áreas localizadas na Praça de Alimentação do bairro Terra Nova, neste Município de Cuiabá/MT de uso exclusivo para exploração comercial, que atualmente encontram-se não regularizados junto a esta municipalidade;

Considerando a necessidade de formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, que está relacionada a clara demanda de se ativar os estabelecimentos que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, restaurante/bares e similares, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações;

Considerando que o presente destina-se a descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese;

Considerando que a forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, fica demonstrado a necessidade da abertura de processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, o qual trará a Administração Pública maior agilidade e atenderá a correta regularização da ocupação dos equipamentos públicos objetos desta, além de garantir a isonomia no ato público.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023****8. DA CONCESSÃO:**

8.1 O concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração varejista de lanchonete, restaurante/bar e similares nos termos da Lei Municipal de nº 004/1992;

8.2 A Concessão Onerosa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório;

8.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;

8.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município de Cuiabá, para que convoque outro interessado obedecendo a ordem de classificação do certame.

8.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

8.5.1 Em caso de desistência do uso, a concessão será restituída ao Município de Cuiabá para que convoque outro interessado obedecendo a ordem de classificação do certame.

8.5.2 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência;

8.6 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros poderão se legitimar como Concessionários, prosseguindo com a exploração do estabelecimento, desde que habilmente comprovada a sucessão;

8.6.1 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 8.6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será restituído ao Poder Público;

8.7 Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 8.5.2 e 8.6, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;

8.8. O concessionário, quando convocado, terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração.

8.9 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão, livre e desembaraçado;

8.10. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, da Secretaria Municipal De Agricultura,

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;

8.11. O Município de Cuiabá vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

8.12. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação;

8.13. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local;

8.14. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos estabelecido em Lei vigente, tanto quanto ao acondicionamento, quanto à forma de descarte e horário;

8.15. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área (quiosques) da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas;

8.16. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;

8.17. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis;

8.18. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração Públicas, representada neste Ato pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico- SMATED.

8.19. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;

8.20. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com protocolos de biossegurança através das normas da ANVISA;

8.21. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas, conforme legislação vigente de uso e ocupação do solo;

8.22. O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante comunicação à concedente e solicitação de alteração do Alvara de Funcionamento, junto a Secretaria competente.

8.23. O acesso público as lanchonetes/restaurantes/bares, será feito pela entrada principal;

8.24. A instalação das lanchonetes/restaurantes/bares e similares será destinada,

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

unicamente, à pessoa jurídica vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

8.25. O Alvará de localização dos estabelecimentos somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação;

8.26. Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente;

8.27. É vedada integralmente qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista no Termo de Concessão.

8.28. A Disputa acontecerá tipo Maior Lance por lote; onde o mínimo ofertado deverá ser no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) por lote, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, exarado pelo Avaliador do Município.

8.28.1 Os licitantes poderão participar de vários lotes, no entanto a adjudicação será apenas a um lote (quiosque) por licitante, que apresentará a proposta mais vantajosa para o Município de Cuiabá.

8.29 Todas concessões estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas: manutenção, transferência, alvará sanitário e alvará de funcionamento, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei.

8.29.1 O não pagamento dos valores da Concessão Onerosa de Uso nas datas aprazadas sujeitará o Concessionário às penalidades constantes no termo de concessão e Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992.

8.30 Será caracterizado como desistência da Concessão o não exercício das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos, a menos que a Administração Municipal seja informada e manifeste concordância expressa, nos termos da legislação pertinente.

8.30.1 É proibida a sublocação, empréstimo, arrendamento, permuta, procuração ou meio similar de repasse do quiosque lícitado.

Valor do Lance Mínimo: Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, exarado pelo Avaliador do Município.

8.31 DA CONCESSAO ONEROSA E VALOR

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

LOTE	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	LANCE MINIMO. (CADA QUIOSQUE)
	49580	CESSÃO ONEROSA – Localizados na <i>Praça de Alimentação do bairro Terra Nova</i> Quiosques com 72,00 m² de área utilizável	08	R\$ 3.000,00

8.31.1 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser depositado no ato da assinatura do contrato, nos seguintes dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 3834-2 Conta Corrente 6.364-9 Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda/FUMGER, mensalmente no 5º dia útil do mês.**

8.31.2 Dessa forma, quando a Pessoa Jurídica for convocada para a assinatura do contrato a mesma deverá realizar o depósito na conta indicada, da 1ª (primeira) parcela da concessão, e consequentemente nos próximos 119 (cento e dezenove) meses.

8.31.3 Fica estabelecido para os licitantes vencedores, que o valor do lance ofertado e homologado, que o consagrar vencedor, será o valor a ser pago mensalmente, devendo ser recolhido ao Fundo Municipal de Geração de Emprego-FUMGER, através de DAM (guia de arrecadação municipal), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, essa guia será creditada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 6.364-9.

8.31.4– DA FORMULA PARA O CALCULO:

O valor do lance inicial fora determinado por avaliação de Perito Oficial dos quadros dessa municipalidade.

O reajuste será sempre no INDICE DO INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Essa concessão não gerará despesas aos cofres da Prefeitura Municipal de Cuiabá, somente receita.

8.32 DAS ESPECIFICAÇÕES

8.32.1 LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS AREAS DESTINADAS AOS QUIOSQUES

Área Comunitária Bairro Terra Nova - Cuiabá-MT.

Área – 576m²

Área de contrato– 72,00 m²

8.32.2 CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

08 (oito) quiosques com 48 m² de área construída e 24m² de área descoberta, totalizando 72,00m², contendo: um banheiro compartilhado e varanda coberta que separada por uma parede de alvenaria, totalizando 72,00m².

8.32.3 ALVENARIA: A edificação é de alvenaria em conformidade com o laudo apresentado.

8.32.4 REVESTIMENTOS: Os revestimentos de paredes apresentam-se perfeitamente desempenados, **aprumados, alinhados e nivelados**. As paredes de alvenaria apresentam-se regularizadas e revestidas de massa corrida à prova de água, e pintura acrílica. Azulejo - 30x40 branco nas áreas molhadas dos banheiros e área de manuseio até a altura de 2,10m.

COBERTURA: A cobertura é metálica com seis águas.

FORRO: Forro em PVC.

PISO: Piso interno em cerâmica 45x45cm Piso externo em concreto desempenado.

ESQUADRIAS: Metálicas pintadas na cor cinza.

ÁREA DESCOBERTA: Área de 24m², destinada à utilização com mesas e cadeiras para atendimento externo aos quiosques.

• **8.33 – DOS LOTES E LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES:**

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – <i>01 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m² de área edificada e 24m² de área descoberta, totalizando 72m² de área utilizável.</i>	01	3.000,00
49580	QUIOSQUE – <i>02 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m² de área edificada e 24m² de área descoberta ,totalizando 72m² de área utilizável.</i>	01	3.000,00
49580	QUIOSQUE – <i>03 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m² de área edificada e 24m² de área descoberta ,totalizando 72m² de área utilizável.</i>	01	3.000,00
49580	QUIOSQUE – <i>04 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m² de área edificada e 24m² de área descoberta, totalizando 72m² de área utilizável.</i>	01	3.000,00
49580	QUIOSQUE – <i>05 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m² de área edificada e 24m² de área descoberta, totalizando 72m² de área utilizável.</i>	01	3.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

49580	QUIOSQUE – 06 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	3.000,00	
49580	QUIOSQUE – 07 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	3.000,00	
49580	QUIOSQUE – 08 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	3.000,00	

8.33.1 – DA LOCALIZAÇÃO: Os quiosques estão identificados por numeração cardinal, sendo esta de 01(um) a 08 (oito), do lado direito, considerando quem segue pela rua “E” sentido a rua “H”, ou ainda, de 01 (um) a 08 (oito), da direita para esquerda, considerando quem visualiza os quiosques de sua parte frontal.

9.0 - DA VIGÊNCIA

9.1. A concessão Onerosa de uso, vigorará por prazo **de 120 (cento e vinte) meses**, observando o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da Lei Municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram, inclusive este Regulamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato;

10.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

10.2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

10.3 Vender produtos apenas nos limites do estabelecimento;

10.4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

10.5. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

10.6. Devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento, findo o prazo da concessão;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

- 10.7.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 10.8.** Os serviços funcionarão de segunda à sexta-feira, e aos sábados e domingos de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao Concessionário pela Administração Municipal. Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o alvará de funcionamentos para horário especial.
- 10.9.** Realizar o pagamento referente à concessão no 5º dia útil de cada mês, através de Guia Dam emitida pela SMATED;
- 10.10.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 10.11.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 10.12.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 10.13.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver o imóvel nas mesmas condições em que lhe forem entregues (Quiosques), deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;
- 10.14.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- 10.15.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- 10.16.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 10.17.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como **efetuar contato com a Administração, se necessário;**
- 10.18.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- 10.19.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

10.20. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

10.22. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

10.23. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

10.24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos;

10.25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros;

10.26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso;

10.27. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências das lanchonetes/restaurantes/bares qualquer material que não esteja ligado a atividade (alimentação);

10.28. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

10.29. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização;

10.30. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, as lanchonetes/restaurantes/bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

10.31. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor estejam uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

10.32. Uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo limite de 80 db (decibéis) pela legislação vigente;

10.33. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;

10.34. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos;

10.35. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação **deverão ser pagos integralmente pela Contratada**;

10.36. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos estabelecimentos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

10.37. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Alvará de Funcionamento.

10.38. Armazenar, estocar ou guardar nos estabelecimentos, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

10.39. Dos serviços a serem oferecidos a serem comercializados: refeições (almoço/jantar), lanches, pizzas, petiscos/porções, bebidas (alcoólicas) para maiores de 18 anos, água, sucos, refrigerantes;

11. DAS BENFEITORIAS:

a) A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária;

b) Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso dos estabelecimentos permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, no início das atividades constante no objeto da Concessão Onerosa em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e por este visada;

Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

Concedente exigir da Contratada a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

12. DA DISCIPLINA:

As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Contratada, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso;

Todas as reparações necessárias à conservação do espaço dos estabelecimentos, solicitadas pela Concedente, deverão ser executadas em 30 (trinta) dias pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

Caso as reparações não sejam executadas no prazo de 30 (trinta) dias, o Município de Cuiabá/MT reserva-se o direito de executá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura;

Será autorizado a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos dentro dos padrões de decibéis da legislação vigente (Lei de 3819/1999).

Vedado a guarda ou depósito de produtos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

13. DA SEGURANÇA:

13.1. A segurança dos estabelecimentos é de inteira responsabilidade da Contratada.

14. DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA:

14.1. A carga e descarga de mercadorias dos estabelecimentos, deverão ser feitas pela entrada situada à frente dos estabelecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – (quadro abaixo), conforme indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município de Cuiabá, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

16.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.2. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção;

16.3. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária;

16.4. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

16.6. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Gazeta Municipal, dispensando o apostilamento.

16.7. Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRICULA	FUNÇÃO	
17. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:			
Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8.666/93	x	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8.666/93	x	
Qualificação Técnica	Art. 30 da Lei 8.666/93	x	
Qualificação Econômica Financeira	Art. 31 da Lei 8.666/93	x	
Declarações Complementares	Conforme Exigências elencadas em Edital	x	
<u>17.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u> A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: 17.1.1 – A empresa deve ser habilitada para o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devendo apresentar no mínimo de 01 (um) Atestado (s) de capacidade técnica, pertinente e compatível (eis) com o objeto desta licitação, podendo o(s) o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; 17.1.2 – Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria licitante; 17.1.3 – Todos os interessados deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numeradas e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes; 17.1.4 – O alvará de localização dos estabelecimentos somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação; 17.1.5 – Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente. <u>17.2 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:</u> Fica vedada a <i>participação de empresas em regime de consórcio</i>. Justifica-se tal determinação, no sentido de que a ausência de consórcio não trará prejuízos à			

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**Processo Administrativo nº 091.169/2023**

competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado é de alta envolver questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

Observa-se que não há escassez de empresas que prestam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consorciamento entre empresas, que poderia ainda prejudicar o certame, não abrindo oportunidades para demais empresas praticarem;

Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de prestação complexa e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

18.2 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

18.3. - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.4.- Multa compensatória de 30% (trinta) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.5 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados;

18.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da modalidade;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Concedente, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1 Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica nos quiosques onde ocorrerão a exploração comercial para conhecimento do estado atual. Em caso de realização da visita técnica esta será realizando em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação e deverá ser efetuada por responsável da licitante, devidamente identificado, conforme agendamento, devendo as interessadas entrar em contato com horário comercial, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED**, através dos telefones: **(65) 3645-7229/contato: Delvan Rosa Parreira Junior.**

20. DA CONFEÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

20.1. TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

27 de dezembro de 2023

JOSILENE ARAUJO DE ALMEIDA

Especialista em Desenvolvimento Social

Diretoria de Industria, Comércio, Serviços e Tecnologia

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Os Valores da proposta a ser inserida no campo próprio do **SISTEMA BLL COMPRAS** (www.bllcompras.org.br) para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

MAIOR LANCE POR LOTE

Já a proposta a ser anexa ao sistema, juntamente à documentação habilitatória (subitem 6.1 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:



Licitação: nº ____/2023/PMC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MAIOR LANCE POR LOTE

Critério de Julgamento: LOTE

Consumidora: Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED

Licitante: _____ C.N.P.J _____

Tel: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a **Concessão Onerosa de Uso, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova – Para exploração comercial do tipo Bares/Lanchonetes/Restaurantes e similares no Município de Cuiabá/MT.**

LOTE 01

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANCE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 01 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

LOTE 02

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 02 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

LOTE 03

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 03 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

LOTE 04

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 04 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

LOTE 05

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 05 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

LOTE 06

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 06 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de	01	RS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

	área utilizável.		
--	------------------	--	--

LOTE 07

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 07 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

LOTE 08

COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL. (LANÇE MÍNIMO INICIAL)
49580	QUIOSQUE – 08 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	01	RS

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme o Edital e Anexos

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

IMPORTANTE: A licitante fica ciente que o valor ofertado deverá ser depositado no ato da assinatura do contrato, nos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3834-2 Conta Corrente 6.364-9 Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda/FUMGER, e mensalmente no 5º dia útil dos próximos meses da Concessão.

Proposta a ser encaminhada conforme Edital.

OBS: Deverá estar no formato pdf (adobe) e conter **todas informações exigidas no Edital.**

Local/data

Nome e RG do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa ...(Razão Social)....., inscrita no CNPJ n., DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n. 07/05 (atualizada pelas n. 09/05, n. 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA também, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.s 29 e 105.

Local/data

Nome e RG do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA, EPP OU MEI)

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023/PMC

_____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.____ que em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023/PMC**, sob pena as penas da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Artigo 3º, §4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

PREENCHER SOMENTE SE FOR OPTANTE DO SIMPLES

Declara também para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, EPP ou MEI – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC n. 123/06.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Local/data

Assinatura do representante legal CNPJ da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023/PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SMATED

DECLARO, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023/PMC**, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) _____, vistoriou as áreas da **Concessão Onerosa de Uso, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova – Para exploração comercial do tipo Bares/Lanchonetes/Restaurantes e similares no Município de Cuiabá/MT**, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, edital e anexo, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro; constando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Licitante:
Nome do Representante legal/signatário:
Cargo/função do representante legal/signatário:
RG nº:
CPF nº:



PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SMATED

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições, **referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova – Para exploração comercial do tipo Bares/Lanchonetes/Restaurantes e similares no Município de Cuiabá/MT**, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, edital e anexo, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SMATED E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SMATED**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr(ª). _____, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(ª) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF sob o nº. _____, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 091.169/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão Onerosa de Uso, a título de bens públicos imóveis, referente aos espaços: 08 (oito) quiosques, localizados na Praça de Alimentação do Bairro Terra Nova – Para exploração comercial do tipo Bares/Lanchonetes/Restaurantes e similares no Município de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A concessão Onerosa de uso, vigorará por prazo **de 120 (cento e vinte) meses**, observando o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da Lei Municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram, inclusive este Regulamento.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Essa concessão não gerará despesas aos cofres da Prefeitura Municipal de Cuiabá, somente receita.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CONCESSÃO ONEROSA

LOTE	COD. TCE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
XX	49580	QUIOSQUE – 01 Praça de Alimentação bairro terra Nova, com 48m ² de área edificada e 24m ² de área descoberta, totalizando 72m ² de área utilizável.	R\$

4.1 DA LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS DESTINADAS AOS QUIOSQUES

- Área Comunitária Bairro Terra Nova - Cuiabá-MT.
- Área – 576m²
- Área de contrato – 72,00 m²

4.1.2 CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

4.1.2.1 08 (oito) quiosques com 48 m² de área construída e 24m² de área descoberta, totalizando 72,00m², contendo: um banheiro compartilhado e varanda coberta que separada por uma parede de alvenaria, totalizando 72,00m².

4.1.3 ALVENARIA: A edificação é de alvenaria em conformidade com o laudo apresentado.

4.1.4 REVESTIMENTOS: Os revestimentos de paredes apresentam-se perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados. As paredes de alvenaria apresentam-se regularizadas e revestidas de massa corrida à prova de água, e pintura acrílica. Azulejo - 30x40 branco nas áreas molhadas dos banheiros e área de manuseio até a altura de 2,10m.

4.1.5 COBERTURA: A cobertura é metálica com seis águas.

4.1.6 FORRO: Forro em PVC.

4.1.7 PISO: Piso interno em cerâmica 45x45cm Piso externo em concreto desempenado.

4.1.8 ESQUADRIAS: Metálicas pintadas na cor cinza.

4.1.9 ÁREA DESCOBERTA: Área de 24m², destinada à utilização com mesas e cadeiras para atendimento externo aos quiosques.

4.2 DA LOCALIZAÇÃO: Os quiosques estão identificados por numeração cardinal, sendo esta de 01(um) a 08 (oito), do lado direito, considerando quem segue pela rua “E” sentido a rua “H”, ou ainda, de 01 (um) a 08 (oito), da direita para esquerda, considerando quem visualiza os quiosques de sua parte frontal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

4.3 DA CONCESSÃO

4.3.1 O concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração varejista de lanchonete, restaurante/bar e similares nos termos da Lei Municipal de nº 004/1992;

4.3.2 A Concessão Onerosa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório;

4.3.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário;

4.3.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município de Cuiabá, para que convoque outro interessado obedecendo a ordem de classificação do certame.;

4.3.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

4.3.5 Em caso de desistência do uso, a concessão será restituída ao Município de Cuiabá para que convoque outro interessado obedecendo a ordem de classificação do certame.

4.3.6 Em ambos os casos, , o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência;

4.3.7 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros poderão se legitimar como Concessionários, prosseguindo com a exploração do estabelecimento, desde que habilmente comprovada a sucessão;

4.3.8 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 4.3.7, o estabelecimento será lacrado e o ponto será restituído ao Poder Público;

4.3.9 Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 4.3.6 e 4.3.7, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo;

4.3.10 O concessionário, quando convocado, terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração.

4.3.11 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão, livre e desembaraçado;

4.3.12 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;

4.3.13. O Município de Cuiabá vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

4.3.14 Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação;

4.3.15. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local;

4.3.16. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos estabelecido em Lei vigente, tanto quanto ao acondicionamento, quanto à forma de descarte e horário;

4.3.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área (quiosques) da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas;

4.3.18 A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;

4.3.19. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis;

4.3.20. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração Publicas, representada neste Ato pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico- SMATED.

4.3.21. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;

4.3.22. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com protocolos de biossegurança através das normas da ANVISA;

4.3.23. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas, conforme legislação vigente de uso e ocupação do solo;

4.3.24. O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante comunicação à concedente e solicitação de alteração do Alvara de Funcionamento, junto a Secretaria competente.

4.3.25. O acesso público as lanchonetes/restaurantes/bares, será feito pela entrada principal;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

4.3.26. A instalação das lanchonetes/restaurantes/bares e similares será destinada, unicamente, à pessoa jurídica vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

4.3.27. O Alvará de localização dos estabelecimentos somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação;

4.3.28. Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente;

4.3.29. É vedada integralmente qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista no Termo de Concessão

4.3.30. As concessões estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas: manutenção, transferência, alvará sanitário e alvará de funcionamento, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei.

4.3.31. O não pagamento dos valores da Concessão Onerosa de Uso nas datas aprazadas sujeitará o Concessionário às penalidades constantes no termo de concessão e Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992.

4.3.32. É proibida a sublocação, empréstimo, arrendamento, permuta, procuração ou meio similar de repasse do quiosque licitado.

4.4 DAS BENFEITORIAS

4.4.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

4.4.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso dos estabelecimentos permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, no início das atividades constante no objeto da Concessão Onerosa em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e por este visada;

4.4.3 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

4.4.4 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Contratada a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

4.5 DA DISCIPLINA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

4.5.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Contratada, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso;

4.5.2 Todas as reparações necessárias à conservação do espaço dos estabelecimentos, solicitadas pela Concedente, deverão ser executadas em 30 (trinta) dias pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

4.5.3 Caso as reparações não sejam executadas no prazo de 30 (trinta) dias, o Município de Cuiabá/MT reserva-se o direito de executá-las no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura;

4.5.4 Será autorizado a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos dentro dos padrões de decibéis da legislação vigente (Lei de 3819/1999);

4.5.5 Vedado a guarda ou depósito de produtos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor

4.6 DA SEGURANÇA

4.6.1 A segurança dos estabelecimentos é de inteira responsabilidade da Contratada

4.7 DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

4.7.1 A carga e descarga de mercadorias dos estabelecimentos, deverá serem feitas pela entrada situada à frente dos estabelecimentos

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

5.1.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

5.1.2 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

5.1.3 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

5.1.4 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5.1.5 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

5.1.6 Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.1.7 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

5.1.8 Os serviços funcionarão de segunda à sexta-feira, e aos sábados e domingos de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao Concessionário pela Administração Municipal. Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o alvará de funcionamentos para horário especial;

5.1.9 Realizar o pagamento referente à concessão no 5º dia útil de cada mês, através de Guia Dam emitida pela SMATED;

5.1.10 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

5.1.11 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

5.1.12 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.1.13 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver o imóvel nas mesmas condições em que lhe forem entregues (Quiosques), deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

5.1.14 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

5.1.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

5.1.16 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

5.1.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

5.1.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

5.1.19 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

- 5.1.20** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 5.1.21** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;
- 5.1.22** Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;
- 5.1.23** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos;
- 5.1.24** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros;
- 5.1.25** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso;
- 5.1.26** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências das lanchonetes/restaurantes/bares qualquer material que não esteja ligado a atividade (alimentação);
- 5.1.27** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 5.1.28** Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização;
- 5.1.29** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, as lanchonetes/restaurantes/bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 5.1.30** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor estejam uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços;
- 5.1.31** Uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo limite de 80 db (decibéis) pela legislação vigente;
- 5.1.32** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

5.1.33 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos;

5.1.34 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada;

5.1.35 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos estabelecimentos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

5.1.36 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

5.1.37 Armazenar, estocar ou guardar nos estabelecimentos, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

5.1.38 Dos serviços a serem oferecidos a serem comercializados: refeições (almoço/jantar), lanches, pizzas, petiscos/porções, bebidas (alcoólicas) para maiores de 18 anos, água, sucos, refrigerantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – (quadro abaixo), conforme indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município de Cuiabá, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3 O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

6.4 A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária;

6.5 O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRICULA	FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Fica A licitante ciente que o valor ofertado deverá ser depositado no ato da assinatura do contrato, nos seguintes dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 3834-2 Conta Corrente 6.364-9 Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda/FUMGER, mensalmente no 5º dia útil do mês.**

7.2 Dessa forma, quando a Pessoa Jurídica for convocada para a assinatura do contrato a mesma deverá realizar o depósito na conta indicada, da 1ª (primeira) parcela da concessão, e conseqüentemente nos próximo 119 (cento e dezenove) meses.

7.3 Fica estabelecido para os licitantes vencedores, que o valor do lance ofertado e homologado, que o consagrar vencedor, será o valor a ser pago mensalmente, devendo ser recolhido ao Fundo Municipal de Geração de Emprego-FUMGER, através de DAM (guia de arrecadação municipal), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, essa guia será creditada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 6.364-9.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

8.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

8.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.4 Multa compensatória de 30% (trinta) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados;

8.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

Contratada que:

8.9 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.10 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da modalidade;

8.11 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Concedente, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONCEDENTE poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pelo Concessionário, o reajuste será sempre no ÍNDICE DO INPC dos últimos 12 (doze) meses.

10.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, o Concessionário deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

10.3 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

10.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 091.169/2023

previstas no art. 80 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONCESSIONÁRIA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

11.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONCEDENTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

11.4 Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONCEDENTE até a data de encerramento do presente contrato.

11.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

11.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no endereço eletrônico <http://www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2023.

CONCEDENTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED**

CONCESSIONÁRIA:



PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

REPRESENTANTE:
CNPJ (MF) Nº.

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº.
CPF Nº.

02) _____
RG Nº.
CPF Nº.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 091.169/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, possui 58 folhas, incluindo esta, numeradas e ordenadas.

Cuiabá (MT), 09 de janeiro de 2024.

Carlene de Paula Silva
Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos